



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA - COMARCA DA CAPITAL
FÓRUM CRIMINAL MIN. OSWALDO TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE MELLO

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS

Av. João Machado, s/n - Centro - João Pessoa (PB) - CEP 58060-140 - Fone: (83) 99142-3104

CERTIDÃO DE OBJETO E PÊ - CRIMINAL

Rossana Saskya Medeiros Monteiro, Técnica Judiciária da VEPA - Vara de Execução de Penas Alternativas de João Pessoa (PB), na forma da lei, CERTIFICA que, pesquisando dados do(a) Processo/Guia Virtual de Execução de Medidas Alternativas no **SEEU, Nº 9000439-32.2024.8.15.2002**, em que figura como reeducando o Sr. **ATAÍDES MENDES PEDROSA** CPF Nº 151.403.774-20, nascido em 09/05/1956, em Aguiar/pb, filho de Francisca Rodrigues Nobre, verificou constar o seguinte:

- nº do processo originário **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) Nº 0807124-07.2023.8.15.0000** (PJe), Órgão julgador colegiado: Tribunal Pleno.
- tipificação do delito: art. 312 c/c o artigo 71, ambos do Código Penal.

Trata-se da Guia de execução de ANPP, cujo objeto é a infração tipificada no art. 312 c/c o art. 71 ambos do CP, homologado pelo Tribunal Pleno do TJPB, sob a relatoria do Exmo. Sr. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.

No ANPP firmado ele comprometeu-se a cumprir as seguintes obrigações: ressarcir integralmente o erário, Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em valor correspondente ao montante adimplido com a remuneração de Albenor José de Lima Filho e de Cícero Romão de Paula, período de março de 2016 a setembro de 2017: R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), que, corrigido pelo índice IPCA, totaliza R\$ 45.844,81 (quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), dividido em 24 parcelas mensais de R\$ 1.910,20 (mil novecentos e dez reais e vinte centavos), com vencimento para o dia 30 de cada mês, a partir do mês seguinte à homologação do presente acordo pelo Tribunal de Justiça da Paraíba. O pagamento em favor da Assembleia Legislativa da Paraíba deve ser feito no Banco do Brasil n. 001, Agência 1618-7, Conta Corrente 58002-3, CNPJ 09.283.912/0001-92, conforme dados bancários informados pela advogada do executado nesta audiência; pagar prestação pecuniária no valor de 30 (trinta) salários mínimos (R\$ 39.060,00), destinado à seguinte entidade social: Lar da Providência, CNPJ nº 06.845.408/0010-31 (pix CNPJ nº 06.845.408/0010-31), dividido em 24 parcelas mensais de R\$ 1.627,50 (mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), com vencimento para o dia 30 de cada mês, a partir do mês seguinte à homologação do presente acordo pelo Tribunal de Justiça da Paraíba; organizar administrativamente o serviço prestado pelos servidores lotados em seu gabinete na Assembleia Legislativa (efetivos, comissionados e contratados), ainda que em "trabalho externo", de forma que haja um controle efetivo de ponto, bem como relatório das atividades desenvolvidas, mensalmente, por cada servidor, com comprovação mensal nos autos desta execução.



Histórico da parte : ATAIDES MENDES PEDROSA

- **Período de março de 2016 a setembro de 2017:** data do fato delituoso (mov. 1.1);

- **04/03/2024** :data da distribuição da guia no sistema SEEU;

- **27/03/2024** : data da Audiência Admonitória na VEPA (mov. 18.1);

Até a presente pagou 17 (R\$ 3.000,00) das 24 parcelas à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;

Pagou 14 (R\$ 22.785) das 24 parcelas da prestação pecuniária.

João Pessoa (PB), 07 de agosto de 2026.

Rossana Saskya Medeiros Monteiro
TÉCNICA JUDICIÁRIA
matricula Nº. 477.640-2

